



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1255	

TC
150 9801

PARECER N. 16.939

Serviços Municipais
Processo n. 000573-02.00/11-7

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de 2011. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa, advertência e recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000573-02.00/11-7**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Verno Aldair Muller** e **Geder Follmer**, referente ao exercício de 2011;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa, advertência e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1256	



Continuação do Parecer n. 16.939

Decide:

- Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Tio Hugo, correspondentes ao exercício de 2011, gestão dos Senhores Verno Aldair Muller e Geder Follmer, nos termos do que dispõe o artigo 5º da Resolução TC n. 414/1992, **advertindo** o atual Administrador para que evite a ocorrência da inconformidade relatada no item 1.1, e promova o saneamento de tal inconformidade, bem como **recomendando** para que evite a ocorrência de inconformidades destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, a serem verificadas em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
22 de outubro de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	15
Sub.	

TC/E

Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, em substituição ao Conselheiro Pedro Figueiredo

Processo n. 001670-02.00/15-7 –

Anexos: 000573-02.00/11-7 (V Volumes), 002051-02.00/11-1, 003404-02.00/14-5 (II Volumes) –

Decisão n. TP-0382/2015

– Embargos Declaratórios opostos em face da decisão proferida no Processo n. 003404-02.00/14-5 – Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 000573-02.00/11-7 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Tio Hugo** no exercício de **2011**. Recorrente: **Verno Aldair Muller**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, conhece destes Embargos Declaratórios, opostos pelo Senhor Verno Aldair Muller (p.p. Advogado Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802, e outros), Administrador do Executivo Municipal de Tio Hugo no exercício de 2011, e, no mérito, decide por seu provimento, conferindo-lhes efeitos infringentes, para afastar o débito fixado, mantendo inalterados os demais termos da decisão do Recurso de Embargos.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 29-04-2015.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.